



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº. 2374/2021

DE 18 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir na sua Contadoria um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na sua Contadoria, um crédito adicional suplementar da importância R\$ 429.856,00 (quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais) com as seguintes codificações:

Dotação		Valor (R\$)
02	Prefeitura Municipal	
02.10	Habitação e Serviços Urbanos	
02.10.02	Ruas e Avenidas	
154511818.1.044000	Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações	238.856,00
F. 138	Fonte: 5 Transferências e Convênios Federais – Vinc.	
02	Prefeitura Municipal	
02.11	Habitação e Serviços Urbanos	
02.11.01	S.E.R.M.	
266061819.1.073000	Aquisição de máquinas, veículos e ou Equipamentos para Serviços Rurais	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	191.000,00
F. 198	Fonte: 5 Transferências e Convênios Federais – Vinc.	
TOTAL DO CRÉDITO	429.856,00

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito que trata esta Lei será codificado por Decreto do Executivo na forma da Lei nº 4230, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 18 de junho de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORRÊA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO